



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N° 2042/2020

APROVADO EM 09/09/2020

SANCIONADA EM 16/09/2020

EMENTA:

Institui "Ficha Limpa Municipal" na nomeação de servidores Cargos Comissionados e Funções Gratificadas no Âmbito da Administração Direta no Município de Piratini/RS, e dá outras Providências



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 2042/2020

Institui "Ficha Limpa Municipal" na nomeação de servidores Cargos Comissionados e Funções Gratificadas no Âmbito da Administração Direta no Município de Piratini/RS, e dá outras Providências.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Piratini aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão ou função gratificada no âmbito da administração direta no Município de Piratini/RS, de quem tenha sido condenado pela prática de situações que, descritas pela legislação eleitoral conforme artigo 1º da Lei Complementar 64/1990 e suas alterações, e Lei Complementar Estadual 14869/2016, que configurem hipóteses de inelegibilidade.

Parágrafo único - A vedação prevista no caput não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 2º - Antes da nomeação para cargo de provimento em comissão ou função gratificada a pessoa indicada, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de que não se encontra na situação de vedação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Ficam impedidos de assumir os cargos que trata o art. 1º desta Lei, os agentes públicos e políticos que tiveram suas contas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ao doloso de improbidade administrativa, e por decisão irreversível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, aplicando-se o disposto no inciso II do Art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

Art. 4º - Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sua vigência.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 6º - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal dentro do prazo de noventa dias contados da publicação desta Lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e/ou funções gratificadas, que porventura se enquadrem nas vedações previstas no art. 1º.

Parágrafo Único. Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

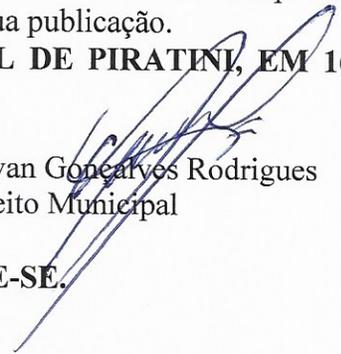


Prefeitura Municipal de Piratini-RS

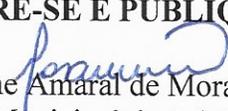
Art. 7º - As denúncias de descumprimento desta lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público que ordenará as providências cabíveis na espécie.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 16 DE SETEMBRO DE 2020.


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Liane Amaral de Moraes
Secretária Municipal de Administração